



# Discutindo a historiografia *artiguista*: o passado rural como argumento de autoridade.

Discutiendo la historiografía artiguista: el pasado rural como argumento de autoridad.

**Pedro Vicente Stefanello Medeiros**

Doutorando em História  
Universidade de Passo Fundo  
medeirospsvs@gmail.com

**Recebido em:** 10/08/2018

**Aprovado em:** 10/09/2018

**Resumo:** Objetivamos discutir a constituição e os usos políticos da historiografia acerca da figura de José Artigas e de sua política agrária na República Oriental do Uruguai. No contexto revolucionário de 1815, José Artigas publica o “*Reglamento Provisorio de La Provincia Oriental para el Fomento de su Campaña y Seguridad de sus Hacendados*”, bastante radical para os padrões da época. Em fins do século XIX Artigas é transformado em herói fundador da nacionalidade uruguaia e juntamente com ele, seu “regulamento” é fruto de enorme transcendência naquela sociedade. É neste sentido que nos propomos a analisar como historiadores dos anos 1960 construíram suas interpretações como um argumento de autoridade à luz do contexto político em que estavam inseridos. Ademais, também entendemos que seja necessário elaborar um debate com a historiografia mais recente, tentando pensar Artigas e o *Reglamento Provisorio* para além do mito fundacional.

**Palavras-chave:** José Artigas, Reglamento Provisorio, Historiografia.

**Resumen:** Nuestro objetivo es discutir la constitución y usos políticos de la historiografía en torno de la figura de José Artigas y de su política agraria en la Republica Oriental del Uruguay. En el contexto revolucionario de 1815, José Artigas publicó el “*Reglamento Provisorio de La Provincia Oriental para el Fomento de su Campaña y Seguridad de sus Hacendados*”, bastante radical para los estándares de la época. A finales de siglo XIX, Artigas fue transformado en héroe fundador de la nacionalidad uruguaya y, conjuntamente con él, su “reglamento” fue fruto de enorme trascendencia en aquella sociedad. Es en este que nos proponemos analizar cómo los historiadores de los años 60 construyeron sus interpretaciones como un argumento de autoridad a la luz del contexto político en el que estaban insertos. Además, también entendemos que es necesario elaborar un debate con la historiografía más reciente, intentando pensar a Artigas y al “*Reglamento Provisorio*” más allá del mito fundacional.

**Palabras claves:** José Artigas, Reglamento Provisorio, Historiografía.

**A constituição do imaginário *artiguista*: herói nacional.**



A constituição da atual “*República Oriental del Uruguay*”, se processou após a caída do movimento revolucionário liderado por José Artigas. O movimento artiguista foi derrotado em 1821, ficando a Banda Oriental sob o controle português. A partir de 1825 algumas lideranças da Banda Oriental em aliança com outras províncias platinas iniciaram ações armadas contra os luso-brasileiros, derrotando estes últimos em 1828:

A identidade Oriental na Província Cisplatina se constituiu a partir de um intrincado processo, fruto da crise do sistema colonial, onde interesses políticos e diversos projetos de tipo nacional tinham espaço, o que significou diversos projetos políticos em disputa. O que o trabalho aponta é a complexidade desse processo, a dimensão particular de uma crise sistêmica, sendo a construção da identidade oriental fruto de relações e interesses que culminaram na criação da República Oriental do Uruguai, não como simples produto do imperialismo britânico, mas como um eixo de um processo de conflitos, tensões e contradições que fundamentaram o desenvolvimento das nações modernas na região platina (WINTER, 2014, p. 232).

Assim, se observou um processo que resultou na independência do território oriental, sendo assinada em 1830 a carta constitucional da então “*República Oriental del Uruguay*” . Desde então, dois bandos políticos, que mais tarde se organizaram em partidos, os “*blancos*” e os “*colorados*”, ficaram disputando o poder pelo controle da, já independente, República uruguaia.

Após sua derrocada militar, José Artigas se exila no Paraguai e morre praticamente no ostracismo em 1850. Por muitos anos, pairou sobre ele, os espectros da “*leyenda negra*”, uma visão negativa sobre sua figura construída pela elite de Buenos Aires como um “*jefe de bandidos*” (FREGA, 2011, p.259). Embora se expresse um sentido de continuidade entre o “*artiguismo*” e a independência efetiva da Banda Oriental, acreditamos que estes sejam movimentos distintos. Nos últimos anos vem se publicando uma série de trabalhos que discutem a complexidade dos projetos de soberania no Rio da Prata, evidenciando as diversas identidades políticas que se manifestaram.

No último quartel do século XIX, por volta dos anos 1880, os dirigentes do país almejavam situar o Uruguai na senda da modernização. Para que isso fosse possível, era necessário atrair capital estrangeiro, pacificar as ondas de violências entre “*blancos*” e “*colorados*”, e, portanto, constituir-se como uma nação moderna. Conforme José Pedro Barrán (1990, p.15), as três décadas entre 1860 e 1890 foram cruciais para o desenvolvimento de uma nova “*sensibilidade*” na sociedade uruguaia que se modernizava. A incorporação sistemática de ovinos, o fechamento dos campos com cercas de arame e a introdução dos frigoríficos significavam a implementação de uma racionalidade capitalista no manejo da economia rural. Estas novas práticas iam transformando os tradicionais “*gauchos*” em peões assalariados e os



estancieiros caudilhos em empresários rurais. No entender de algumas autoridades da época era o disciplinamento de uma sociedade “bárbara” para uma nação “moderna” e “civilizada”.

Assim, era preciso construir a nacionalidade elegendo um símbolo que a representasse, e que de algum modo agradasse as opiniões de ambos partidos. É neste contexto que Artigas é resgatado, assinalando que o mesmo, depois de sua derrota em 1821, se exila no Paraguai, morrendo esquecido por volta de 1850. Consta-se, que a figura de Artigas sai do ostracismo para representante do herói fundador da nação:

Destaca-se, então, a partir das décadas de 1870-80, um momento no qual a intelectualidade buscava a elaboração de um panteão representativo de *heróis nacionais* que pudessem servir de modelo social, elemento de identidade e guia de conduta para as novas gerações uruguaias. A fim de maior amplitude e aceitação em uma sociedade caracterizada pela diversidade de pensamento, existia a necessidade de se buscar um personagem consensual, com bom trânsito indiferente de agremiação política ou cultural. Assim, surge um José Artigas distinto da imagem representada pela *leyenda negra*. Essa recente releitura do personagem, liderada pelos estudos históricos acerca do período independentista e o contexto sócio-político, o tornou capaz de auxiliar na consolidação de uma nova imagem de nação. (FUÃO, 2009, p.84).

Fuão (2009, p.12) também assinala, dialogando com Ricouer e Dosse, que por meio de um discurso legitimador torna-se objetivo central a construção imaginária do passado comum, glorioso e que caracterize a sociedade como um organismo homogêneo.

Neste sentido, as primeiras produções históricas no Uruguai, se fizeram articuladas à construção da nacionalidade, tendo início através do trabalho desenvolvido pelo estadista, pedagogo, ensaísta e historiador Francisco Bauzá. Entre 1880 e 1882, Bauzá lançou sua obra máxima “*Historia de la Dominación Española en el Uruguay*”, considerada a primeira da historiografia uruguiaia (SOLER, 1992, p.10). O texto de Francisco Bauzá apresenta um projeto social explícito, valendo-se da escrita histórica como instrumento para a consolidação da nacionalidade. Esse conteúdo é evidenciado a partir da forma que o autor visualiza a preexistência da nação uruguiaia já nos tempos coloniais. Bauzá afirma um determinismo histórico fatalista para o povo oriental, tecendo a ideia de uma revolução *artiguista* que fortalece e consolida o sentido autonomista da Província Oriental que vinha se desenhando desde a Colônia.

O processo de conformação da história uruguiaia montado através de “*Historia de la Dominación Española en el Uruguay*” deixou uma via aberta para o surgimento da historiografia uruguiaia contemporânea, ao mesmo tempo que singularizou o *artiguismo* no bojo de tal história nacional, como sinaliza Leticia Soler: “*De esta manera, marca un hito en el progresivo interes que el estudio del Ciclo Artiguista adquiere hasta convertirse en el gran tema de nuestra historiografía*” (SOLER, 1992, p.11).



## O passado rural como argumento de autoridade

Nesta esfera, a imagem de Artigas atinge uma ampla dimensão, transcendendo a figura do herói e sendo evocada em diversos âmbitos da sociedade uruguaia. No conturbado contexto político dos anos 1960, o “fator Artigas” foi utilizado por diversos setores, desde os conservadores até os mais progressistas e radicais. Cada corrente política revisitou Artigas, e buscou, ou partiu dele, para construir um discurso que justificasse e legitimasse sua pauta. Para compreender como essa relação se engendra no panorama político e social é importante entender o contexto uruguaio em fins dos anos 50 e começo dos 60, quando uma forte recessão assolou o país, até o momento do golpe militar em 1973.

Esta crise desencadearia a pauperização da população, arrocho salarial e na deterioração dos serviços sociais prestados pelo estado, resultando em um forte descontentamento popular e o início de uma série de mobilizações sociais. O movimento social no Uruguai, a partir dos anos sessenta ganharia amplitude, abarcando vários setores da sociedade civil, desde arrozeiros oligarcas até a grande massa do proletariado urbano de Montevideú.

Os setores populares se mobilizaram mediante greves e ocupações de fábricas, confluindo com interesses comuns e articulados nas perspectivas sindicais; os trabalhadores fundaram, em 1964, a *Convención Nacional de Trabajadores* (CNT), qualificada estrutura de organização e de superação da anterior atomização do movimento operário, que atraiu inclusive a participação de estratos médios da população, até então distantes dos setores populares (PADRÓS, 2005, p. 262).

No bojo dessa euforia popular é possível perceber que as esquerdas uruguaias começavam a se organizar, imbuídas pelas possibilidades reais de revolução que vislumbravam após o sucesso da Revolução Cubana. Assim o clima de Montevideú nos anos 60 foi marcado pelas lutas sociais, e pelos debates travados entre intelectuais, estudantes uruguaios e líderes políticos de esquerda que ali se exilavam. A partir da organização dos grupos de esquerda os conflitos só se acirriaram. Produzindo um cenário de guerra de guerrilhas urbanas, onde grupos armados de extrema-direita patrocinados pelo estado e pelas elites dominantes tentavam combater movimentos de guerrilha revolucionária como o “MLN” (Movimiento de Liberación Nacional – Tupamaros), que lutaria desde essa época até o fim da ditadura:

Uma última característica a ser colocada sobre o panorama geral dos anos 60 diz respeito ao resultado de duas ordens de combinações: uma interna, de tensões e contradições resultantes do esgotamento econômico pela dependência estrutural do mercado mundial, da incapacidade política das velhas elites para encontrar soluções à crise e o protagonismo crescente de atores sociais em processo de pauperização acentuada; outra, na vinculação desses fatores internos com uma série de fatores e questões externas que realimentaram a dinâmica interna (a Revolução Cubana, a Guerra libertadora do



Vietnã, a guerrilha de Che Guevara, o Maio Francês, etc.). Isso gerou um efervescente cenário que marcou a geração da crise, multifacetada quanto ao campo de atuação, mas coincidente em questões de fundo (PADRÓS, 2005, p. 265).

Neste sentido Pacheco Areco que assumira a presidência em 1968, tomou medidas que só acentuaram a crise, partindo então para o endurecimento das práticas repressivas, assumindo o anticomunismo que se enquadrava nas já conhecidas Doutrinas de Segurança Nacional. Embora Pacheco tentasse fechar o cerco às esquerdas, estas continuavam organizadas e fortalecidas, surgindo nas eleições de 1971 uma coalizão de centro esquerda denominada “*Frente Amplio*”. Composta por socialistas, comunistas e democratas cristãos que após muitas denúncias de uma suposta fraude no processo eleitoral, perdem para o candidato continuísta José Maria Bordaberry. Após sua posse, duvidosa, constatando a forte presença guerrilheira e a relação de forças desfavoráveis no Parlamento, Bordaberry intensifica a repressão e a censura. Decretando, logo, “Estado de Guerra Interno”, apelando para as ações das Forças Armadas, e culminando em 1973 com um golpe de Estado apoiado pelos norte-americanos e pela ditadura brasileira, como se percebe neste trecho:

O corolário desse processo foi o golpe de Estado (27.07.1973). Apesar da histórica Greve Geral de 15 dias da CNT, a situação não foi revertida. O novo regime contou com a simpatia dos Estados Unidos, e particularmente da ditadura brasileira, preocupada há tempos com a convulsão existente sobre sua fronteira sul. O Brasil forneceu linhas de financiamento, colaborou no treinamento antiguerrilheiro e chegou a planejar, sob o conhecimento dos Estados Unidos, uma intervenção no Uruguai, caso a Frente Ampla vencesse as eleições de 1971 ou os tupamaros resistissem à repressão militar. (PADRÓS, 2004, p. 55).

A partir do golpe, o governo uruguaio colocaria em prática diversas medidas que visavam ter o controle geral de todas as camadas sociais, tentando combater qualquer tipo de reação comunista, ou de caráter subversivo. Deste modo, impusera uma dura repressão cultural, censurando e controlando os meios de comunicação, como também desenvolvendo uma reforma educacional, principalmente universitária, que colocava toda essa esfera sob sua égide. Além de tais medidas, o controle e domínio social da ditadura se caracterizariam pelo terrorismo de Estado. Em função disso, os intelectuais da esquerda que não foram presos, tiveram de fugir do país.

Nesse contexto dos anos 60, que antecedeu o golpe militar, desenvolveu-se uma corrente historiográfica de orientação marxista, que tendo Artigas como ponto de partida, construiu uma série de estudos tentando compreender a sociedade uruguaia desde suas “origens”. A



historiografia marxista ganha fôlego e visibilidade a partir dos trabalhos realizados pela equipe formada por Lucía Sala de Touron, Julio Carlos Rodríguez e Nelson de la Torre.

Tendo em vista o contexto no qual estavam inseridos, os autores compartilharam inquietações e anseios que resultaram na construção de um projeto social de conhecer a realidade uruguaia elaborando uma história de viés marxista, como nos mostra Soler:

Les tocó vivir esa juventud en una realidad problematizada y el trabajo que emprendieron tiene mucho que ver con esa realidad. Había tenido lugar la Revolución Cubana, proliferaban los planteos “dependentistas” que tomaban al marxismo de manera muy laxa. Se planteaba la posibilidad del salto de una realidad precapitalista al socialismo (SOLER, 1993, p. 40).

Imbuídos de tais motivações, os componentes da “equipe marxista”, começam seus esforços estabelecendo como ponto de partida a “revolução *artiguista*” iniciada em 1811. Assim, retrocedem no tempo para conhecer a realidade colonial que originou esse processo, e depois, se dedicam a entender a etapa posterior a derrota da revolução. O ponto a ser problematizado aqui, diz respeito ao tema escolhido pelos autores para ser o eixo central de suas análises: a questão agrária. O marco inicial das discussões foi a política de terras implementada por Artigas durante o processo revolucionário, sintetizada no “*Reglamento Provisorio de La Provincia Oriental para el Fomento de su Campaña y Seguridad de sus Hacendados*” de 1815.

É importante salientar, que o *Reglamento Provisorio* já ocupava um lugar significativo no interior daquela sociedade, sendo evocado por diferentes setores em distintos contextos. Por exemplo, já em 1911, na comemoração do centenário da batalha de “*Las Piedras*”, na *Asociación Rural*, o “*reglamento*” é mencionado como a “*origen de nuestra legislación rural*” (FREGA, 2011, p261).

Deste modo, para compreendermos a maneira pela qual a historiografia dialogou com o rural, é importante entender a influencia que os trabalhos de Juan Pivel Devoto tiveram na historiografia agrária do Uruguai. Portanto, tomaremos como aporte a análise de María Inés Moraes em seu artigo “*La historiografía de Pivel Devoto sobre el agro colonial en la banda oriental: Un estudio de Raíces Coloniales de la Revolución Oriental de 1811*” .

Conforme Moraes, a produção de Devoto alicerçou o estudo da questão agrária colonial como chave para a compreensão da revolução de 1811, inspirando uma corrente historiográfica que buscou nas estruturas agrárias do passado explicação para diversos processos relevantes à história uruguaia (MORAES, 2004, p.5). Um dos principais marcos interpretativos dessa historiografia reside na explicação de que a presença do gado *vacum* foi a primeira e principal



orientação produtiva da Banda Oriental, estando essa produção pecuária, associada de forma recorrente a fenômenos de atraso econômico e social, como se segue:

La asociación entre ganadería y atraso (técnico, económico y social) reposa en tres rasgos fundamentales que la habrían caracterizado desde el periodo colonial: *su carácter monoproducción*, que desarrollo eslabonamientos agrarios industriales escasos y débiles; la *baja absorción laboral* de la producción ganadera a campo natural, que determinó una sociedad rural singularizada por la baja densidad demográfica, unas formas de vida social trans-humanas y primitivas, así como una tendencia crónica al despoblamiento rural ; y *el predominio de la gran propiedad territorial*, que garantizó ganancias fáciles y variadas formas de poder, en todas las épocas de la historia del país (MORAES, 2004, p. 4).

Além de Pivel Devoto é importante referenciamos outros autores que compartilharam destes marcos interpretativos e também trabalharam com as origens da revolução *artiguista*: José P. Barrán, Benjamin Nahum, Reyes Abadie, Lucia Sala de Tauron, Nelson de la Torre, Julio Rodriguez, Florencia Terán e Juan Gadea.

Embora o foco de estudo de Pivel não fosse o mundo rural, seu livro “*Un estudio de Raíces Coloniales de la Revolución Oriental de 1811*” acabou por constituir um programa de pesquisa sobre o universo agrário colonial tangenciando problemáticas sociais, econômicas e administrativas. Segundo María Inés Moraes, essa gama de autores acima citados partilhou dos componentes da visão “*piveliana*” sobre as origens da revolução de 1811 a partir do contexto rural colonial. Portanto, seriam quatro esses componentes: o primeiro seria relativo ao tipo de ocupação realizado durante a colonização; o seguinte seria uma nítida imagem da estrutura socioeconômica do mundo rural da colônia; o terceiro é concernente ao problema do contrabando; por fim, o último consiste no problema referente à questão do “*arreglo de los campos*”.

Embora o pensamento nacional se voltasse para a questão agrária, e os historiadores citados compartilhassem de alguns traços da visão “*piveliana*”, possuíam diferentes interpretações e nem todos estudaram o “agro” porque estavam vinculados à agenda política dos anos 1960. Alguns destes autores o fizeram, pois bebiam na tradição da historiografia europeia que analisava as estruturas de longa duração, especialmente as econômicas, o que foi traduzido para o agrário no contexto do Rio da Prata.

Já os historiadores marxistas Lucía Sala, Júlio Rodríguez e Nelson de la Torre, conforme Tomás Sansón (2006, p.238), eram membros do Partido Comunista, possuíam uma concepção materialista da história e estavam bastante influenciados pelos acontecimentos políticos e pelas tendências ideológicas que recorriam o mundo e especialmente a América Latina:





En este contexto generalizado de preocupación por la situación del campo no debe extrañar que Sala, Rodríguez y de la Torre hayan fijado su atención en el problema de la propiedad de la tierra y en particular de latifundio. Este constituye un lastre económico, para superarlo se proponía, como alternativa posible, una reforma agraria (SANSÓN, 2006, p.239).

Balizavam a interpretação do latifúndio como origem de todos os males que afetavam o país. Por conseguinte, os autores se dedicaram a uma extensa pesquisa que buscou compreender a estrutura colonial e a revolução *artiguista* dando ênfase nos problemas agrários, como nos evidencia Leticia Soler:

La coherencia de la obra sostenida a lo largo de los tres tomos está asegurada por algunos hilos conductores que los autores desarrollan. Tal el caso del expediente del “arreglo de los campos” cuya aparición rastrean, estudian, profundizan, y que les permite, dentro de la estructura interna de la obra, desarrollar hasta el momento mismo de la Revolución como preámbulo del Reglamento (SOLER, 1992, p. 42).

Os três primeiros grandes trabalhos do trio, “*Evolución económica de la Banda Oriental*”; “*La estructura económico-social de la Colonia*”; “*Artigas: tierra y revolución*”, apresentam em suas análises os problemas relativos a terra como fio condutor. Em linhas gerais, a explicação construída pelos mesmos demonstra uma estrutura sócio-econômica colonial que privou os camponeses pobres de acessarem a terra, observando-se em Artigas a grande possibilidade de mudança, cujo ponto concreto foi o regramento de terras de 1815:

En torno de El se deslindarían posiciones bien definidas. Por un lado estaba el criterio de Artigas, sensible a los intereses y a las necesidades de aquellos sectores sociales más castigados bajo el régimen colonial, comprendiendo además que la satisfacción de sus necesidades primarias era la condición de mantenerles en la lucha activa en defensa de la Revolución y, particularmente en el caso de la población nómada, ya de origen español, ya de origen indígena, para asimilarlos a la vida productiva y regular, constituyendo con ellos la base del desarrollo futuro de la Provincia. (SALA DE TOURON; DE LA TORRE & RODRIGUEZ, 1967, p.51, 52).

Evidencia-se, que os autores articulam um conjunto argumentativo que assinala o passado colonial como embrião da pobreza no Uruguai, uma vez que, o mesmo priva o acesso dos camponeses pobres a terra. Nesta lógica é enquadrado Artigas, com sua política agrária que haveria de solucionar tal problema, distribuindo sortes de terras há todos que estivessem dispostos a cooperar com a revolução. Entretanto, com a derrota do movimento “*artiguista*”, os autores demonstram a impossibilidade da reforma agrária e analisam o processo posterior, com o confisco das sortes distribuídas e a consolidação de um sistema fundiário que continuava a impossibilitar o acesso a terra para a maior parte da população.





Compreende-se que, os autores reafirmam em seus textos, o latifúndio como o grande problema da nação, e deste modo, chamando a atenção para a necessidade de uma reforma agrária. Está última é legitimada na medida em que se evoca a figura de Artigas, o herói nacional, demonstrando que o mesmo esteve imensamente comprometido com tal questão, sendo derrotado por uma reação de forças conservadoras. Portanto constata-se, que a interpretação do trio não está permeada por um recorte nacionalista, como os já citados trabalhos de Bauzá e Devoto, contudo, o objetivo de sua análise expressa um compromisso para com o contexto político no qual estavam inseridos, o Uruguai dos anos 1960.

### **O *Reglamento Provisorio*: aprofundando o debate.**

Como foi observado, o “*Reglamento Provisorio de la Provincia Oriental para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados*” ocupou um importante papel na historiografia, tanto seus antecedentes, suas implicações no contexto em que fora desenvolvido, como os efeitos posteriores que o mesmo causou. Portanto, acreditamos que seja necessário entender o *Reglamento*, para além do mito fundacional e dos usos políticos dos anos 1960, pensando o mesmo em seu contexto, em 1815, quando Artigas encontrava-se no auge de sua proeminência política, expressada pelos participantes do Congresso de Oriente, inserindo-se, a construção do *Reglamento Provisorio* neste processo, um jogo político bastante complexo.

Guillermo Vázquez Franco (1988, p.16), assinala que o *Reglamento* não cria um novo regime, simplesmente reestabelece certos princípios do velho direito castelhano e da legislação de Índias, com alguma ligeira concessão as doutrinas mais modernas. Concordamos que a tradição jurídica espanhola fosse o cimento que alicerçava aquela sociedade, contudo, gostaríamos de olhar esta “ligeira concessão” às doutrinas modernas de outra forma.

Conforme Ana Frega (2011, p.183), é preciso não cair na discussão estéril da dicotomia entre as filiações “hispanistas” e “ilustradas”. Neste sentido, também recorreremos à Xavier Guerra (1992, p.23), assinalando que o processo de mutação de ideias ao longo do século XVIII, chamado comodamente de “modernidade” ou “ilustração”, propiciou o advento de uma nova legitimidade política no mundo espanhol, significando um peso indelével naquela sociedade.

A tradição jurídica espanhola representava uma base sólida, porém remexida pelo uso de novas ideias a partir de diferentes legitimidades, das quais diferentes grupos e sujeitos se valiam para conquistar seus objetivos. Ademais, é importante dizer que isso tudo foi plasmado pelas



peculiaridades do contexto americano, que diferente do europeu, produziu novos resultados a partir de diferentes significados e percepções.

No caso agrário, por exemplo, a emergência de novas identidades coincide com a emergência de velhos usos da terra (SECRETO, M. V. & FERRERAS, 2012). Não só o *Reglamento* se insere nesta lógica, bem como ele mesmo possibilita esta dinâmica complexa, onde a partir dele, diversos setores se articularam para defender seus interesses, muitas vezes distintos e antagônicos.

Para Guerra (1992, p.86) a revolução também é um processo de mutação cultural no âmbito das ideias, dos imaginários, dos valores, comportamentos, práticas políticas, bem como das próprias linguagens que a expressaram. Conforme o processo revolucionário vai se desenvolvendo, as palavras também vão adquirindo novos sentidos. A palavra nação, por exemplo, poderia expressar um sentido moderno, o conjunto da monarquia espanhola, como também podendo estar associada aos antigos reinos ou as províncias, dando sustentação para o fundamento de independência. Segundo Chiaramonte (1997), o sentido de “nação” na América estava despojado de conteúdos étnicos, e sim, vinculado a compromissos políticos.

O vocábulo independência foi outro que começou a ser fortemente empregado, principalmente na América. De acordo com Fradkin e Garavaglia (2009, p.213), tal palavra era expressa com o sentido de independência frente aos franceses de Napoleão que haviam ocupado a Espanha, estando as Índias Ocidentais (América) como o último bastião da independência espanhola. Este termo teria um peso significativo no imaginário político daquele então, adquirindo novos significados e atendendo novas necessidades ao longo do processo revolucionário. Não muito tempo depois, “independência” daria força aos movimentos autonomistas passando a representar a separação ante a própria Espanha.

Segundo Ana Frega (2011, p.105), a revolução, por definição, implicava no questionamento de todas as hierarquias até então vigentes. Ainda sim, também entende que a revolução e a guerra provocaram o surgimento de novas identidades e pertencimentos como resultados da experiência histórica, sem que isto supusesse a necessidade de conformar um Estado independente. Evocando o princípio de “*soberanía particular de los pueblos*”, Artigas aspirava à formação de uma Província Oriental autônoma. Isto implicava na reconfiguração das jurisdições já existentes, e disputadas, na época colonial. A singularidade de Artigas consistiu na radicalização dos princípios de soberania popular. Primeiro, entendia que o poder não residia



apenas nas Províncias e principais cidades do Vice-reinado, ele se estendia às vilas e povoados, bem como aos povos indígenas missioneiros.

Uma das grandes novidades da ilustração fora a invenção do indivíduo, tal fenômeno fora indelével nas fundamentações do movimento artiguista. Embora a representação não se desse pelo caráter individual, manifestando-se de formas coletivas, os indivíduos, membros de uma determinada comunidade, eram os agentes depositários da soberania. Assim, era possível que aqueles grupos, até então considerados como a gentilha, a “*chusma*”, poderiam agora exercer a soberania. Atingiu-se, portanto, os paisanos, gaúchos e indígenas. Deste modo, é cabível pensar o artiguismo como a etapa radical da revolução:

La “etapa radical” de la revolución sería aquella donde el control político estaba en manos de aquellos grupos que ponían el énfasis en cierto igualitarismo, tanto en lo referente a la participación del nuevo sujeto soberano en la toma de decisiones como en la puesta en discusión de los alcances del derecho de propiedad, convocando, canalizando o siendo, impulsados por los “más infelices”, como solía llamar el discurso artiguista a los grupos no privilegiados de la jerarquizada sociedad colonial. Es decir, la referencia a una etapa alude directamente a la cuestión de la correlación de fuerzas entre los diferentes proyectos y no al momento de la formulación del proyecto radical (FREGA, 2011, p.268).

O *Reglamento* foi uma peça chave da revolução radical, pois além da participação de novos grupos e sujeitos na reivindicação e exercício da soberania, também se colocou em discussão os alcances dos direitos de propriedade. Assim, aqueles conhecidos problemas do período colonial, como a disputa pelo controle de terras e rebanhos se ampliava e aprofundava (FREGA, 2008, p.152).

Neste sentido, esta reflexão nos ajuda a pensar para além do sentido teleológico da nação prefigurada, e sim, considerando as especificidades daquela experiência histórica. O panorama revolucionário reflete situações bastante complexas, pois além da mudança de legitimidade, conflitaram-se distintos usos, que interpretados de várias formas, atenderam diferentes pautas, grupos e interesses.

O primeiro artigo do *Reglamento* autorizava o *Alcalde Provincial* para: “*distribuir terrenos y velar sobre la tranquilidad del vecindario, siendo el Juez inmediato en todo el orden de la presente instrucción*” (REGLAMENTO PROVISORIO, 1815). Como se nota, o primeiro artigo explicita um dos principais objetivos do regulamento, distribuir terras, função delegada ao *Alcalde*, administrador do Cabildo. Segundo a análise de Vazquez Franco (1988, p.47), desde o século XVI, os Cabildos já se ocupavam do reparto de terras no novo mundo. Franco também reitera que a partir da



*Recopilación de Indias* em 1680, a posse da terra haveria de cumprir uma função social. O autor ainda adverte que o sistema jurídico estabelecido pela citada “*Recopilación de Indias*” estava baseado na concepção comunitária dos bens, “*jus utendi*”, sendo o pensamento privatista em relação a terra consolidado apenas no século XVIII (VAZQUEZ FRANCO, 1988, p.32).

Embora paradoxal, foi esta base jurídica, da recopilação das índias, que deu legitimidade para o desenvolvimento das ideias agraristas ilustradas nos setecentos, possibilitando seus desígnios tangentes à distribuição de terrenos e ocupação produtiva dos mesmos. Ou seja, juridicamente os planos ilustrados se legitimavam no “*jus utendi*”, através da enfiteuse<sup>1</sup>, cedendo-se o domínio útil condicionado ao cumprimento de determinadas prerrogativas. Porém, eram usadas pautando-se pelas novas ideias do interesse individual, como em *Sierra Morena*<sup>2</sup> e no “*arreglo de los campos*”<sup>3</sup>.

Ao investigar o direito espanhol, Franco também tentou compreender a natureza jurídica na qual o *Reglamento* poderia se enquadrar. Para ele, o documento em análise se aproximaria de um “*Fuero*”. Assim, sinaliza que é difícil rastrear com precisão as origens da legislação foral, mas afirma que a mesma se consolida nos séculos XII e XIII. Esta seria um conjunto de leis ou disposições outorgadas aos “*pueblos*” pelos reis ou senhores, sendo privilégios ou preeminências legislativas em favor de um determinado setor social. O direito foral se caracterizaria pela indefinição das matérias que trata bem como da área que rege.

Afirma que o *Reglamento Provisório* não se comportou como uma legislação nacional rio-platense, sendo apenas local para aquela província, correspondendo a um momento histórico de debilidade política do poder central e fortalecimento dos poderes locais. Deste modo Vazquez Franco diz que é possível considerar o *Reglamento* como uma espécie de “*Fuero Oriental*” (VAZQUEZ FRANCO, 1988, p.31).

Independente de qualificá-lo como “*fuero*” ou não, os esforços de Franco são importantes para matizar o alicerce jurídico no qual o *Reglamento* se assenta. Todavia, este fator por si só não explica seu desenvolvimento, sendo salutar entendê-lo em seu contexto. Neste sentido, o autor

---

<sup>1</sup>A enfiteuse consiste em um direito real que supõe a cessão temporal do domínio útil de um determinado imóvel, sob o pagamento anual de um “*cañon*”. Em alguns regimes jurídicos o contrato poderia ser perpétuo.

<sup>2</sup>A partir do “*Fuero de Población*” outorgado pelo Rei Carlos III foi determinada a formação de povoações em Sierra Morena na região da Andaluzia. Este documento, publicado em 5 de julho de 1767, foi elaborado pelo Conde de Campomanes com a colaboração de Pablo de Olavide. Este projeto pretendia fundar uma sociedade agrícola modelo que servisse de exemplo para o resto da Espanha e que garantisse a segurança e a ordem pública no caminho que unia Madrid, Córdoba e Sevilla, povoando assim, zonas praticamente desertas.

<sup>3</sup>Este foi um programa das autoridades reais para organizar e modernizar o panorama rural da Campanha da Montevideo no último quartel do século XVIII e primeiros anos do século XIX.



entende o documento também como um instrumento de organização, do qual Artigas se vale para superar o panorama de desolação deixado pela guerra (VAZQUEZ FRANCO, 1988, p.22). Embora expressando uma interpretação diferente da de Franco, como veremos mais adiante, os historiadores, Lucía Sala, Nelson de la Torre e Julio Rodriguez, também situam o caráter organizacional do Reglamento frente às mazelas da guerra:

De acuerdo a este denso fundamento, los objetivos perseguidos por Artigas se centraban en cuatro puntos: 1) proveer de fondos a la Provincia, en especial para sus necesidades de defensa; 2) facilitar la subsistencia de los soldados patriotas; 3) crear hábitos de trabajo y de producción en las masas desarraigadas y proclives al parasitismo heredado del período colonial de contrabando y corambre clandestinos; 4) mejorar las haciendas, mediante la selección elemental de los ganados (SALA DE TOURON, Lucía & DE LA TORRE, Nelson & RODRIGUEZ, Julio, 1978, p.167).

Como se nota, os dois últimos objetivos citados, de ordem produtiva, refletem as necessidades de organização do Estado para enfrentar a guerra e defender sua própria existência. As dificuldades militares e econômicas contextualizam a necessidade do desenvolvimento de uma ferramenta política que pudesse apresentar uma solução ao problema. Neste sentido, é importante recordar o próprio título do documento, um regulamento provisório destinado ao fomento da campanha e, portanto, a segurança de seus “*hacendados*”.

Como nos projetos ilustrados anteriores, a variável da segurança pública<sup>4</sup> estava dinamicamente integrada com o fomento econômico. Em Sierra Morena, o estabelecimento das povoações e seu desenvolvimento produtivo proporcionaria segurança para os caminhos que ligavam Madrid a Andaluzia. No “*arreglo de los campos*”, a receita para defender a fronteira dos portugueses, contrabandistas e ladrões, era fortalecer o policiamento rural, bem como fundar povoados, assentando o homem na terra, os tornando mais virtuosos e livres de “*vícios*”.

Conforme a análise de Vazquez Franco (1988, p.139), os artigos 25 ao 29 do *Reglamento* expressam os interesses dos estancieros concernente a segurança da campanha. O artigo 25 trata da criação da força policial: “*Para estos fines como para desterrar a los vagabundos, aprehender malhechores y desertores, se le dará al señor Alcalde Provincial ocho ombres y un sargento y a cada Teniente de Provincia cuatro soldados y un cabo*” (REGLAMENTO PROVISORIO, 1815). Na mesma ótica se insere o artigo 27:

---

<sup>4</sup> Ao longo do século XVIII, diversos expedientes elaborados pelas autoridades ilustradas da Coroa Espanhola postularam projetos fomento econômico onde se elencavam a complementaridade de fatores como o povoamento de áreas pouco ocupadas através do assentamento do homem a terra e a produção agrícola que fomentariam o comércio e a segurança pública, essenciais para o sucesso da economia e a “*felicidade pública*” do Reino.



Los destinados a esta comisión no tendrán otro ejercicio que distribuir terrenos y propender a su fomento, velar sobre la aprehensión de los Vagos remitiéndolos a este Cuartel General o al Gobierno de Montevideo para el servicio de las armas. En consecuencia, los hacendados darán papeletas as sus peones, y los que se hallaren sin este requisito y sin outro ejercicio que vagar, serán remitidos en la forma dicha (REGLAMENTO PROVISORIO, 1815).

Como se percebe estas medidas muito se assemelham àquelas dispostas pelos planos de “*arreglo de los campos*”, ordens às quais Artigas estava submetido, cumprindo seus deveres de Blandengue e servindo aos interesses dos “*hacendados*”.

Como expressa Ana Frega (2011, p.35), a própria criação do *Gremio de Hacendados* em 1792 reflete os conflitos em torno da propriedade, significando um clamor e afirmação dos direitos sobre a mesma. Assim, como se observou nos documentos referentes ao “*arreglo de los campos*”, os *hacendados* reclamaram sua segurança solicitando o policiamento e a perseguição dos vagos e “*maletretenidos*”.

Assim, o *Reglamento Provisorio* sintetiza a necessidade do Estado em assegurar o gozo dos direitos de propriedade de seus cidadãos. Neste mote, as reivindicações são as mesmas de antes, a diferença de então, era a mudança de legitimidade, pois a soberania garante dos direitos não residia mais no monarca, e sim no povo. Logo, a revolução aguça outro conflito de direitos relacionados a terras e animais, agora totalmente vinculados aos alcances da soberania popular, sendo esta reclamada por diferentes grupos, muitos dos quais até então nunca dispuseram de segurança para gozar de qualquer direito.

Isto não só reflete a etapa radical da revolução, assim como, de acordo com Frega (2008, p.154), explica o caráter “provisório” do Reglamento: “*dejaba expuesto el equilibrio inestable de fuerzas y advertía que su aplicación estaba estrechamente ligada al resultado de la presión que se ejerciera en cada lugar*”. Portanto, como destacou a equipe de Lucía Sala, o *Reglamento*, longe de terminar com os conflitos, culminou por “*agudizarlos*” (SALA DE TOURON, Lucía & DE LA TORRE, Nelson & RODRIGUEZ, Julio, 1978, p. 205). Assim, estes autores identificaram quem eram aqueles que possuíam a qualidade de “*hacendados*”, sendo apenas os que desfrutavam de uma estância de mais de 2700 quadras, na qual poderiam manter por média 1000 bovinos. Logo, Sala, Rodriguez e De La Torre, discutem aquilo que chamaram de traços “paradoxais” do regulamento de 1815:

A fines de 1815, pasados ya tres meses largos de la promulgación del Reglamento Provisorio, la situación de la campaña adquiría rasgos paradójicos. Más parecía que el Reglamento hubiera nacido para consolidar la propiedad de los latifundistas contrarrevolucionarios antes que para sostener los derechos de los paisanos pobres al usufructo de la tierra.( SALA DE TOURON, Lucía & DE LA TORRE, Nelson & RODRIGUEZ, Julio, 1978, p.229).



Para entender esta interpretação dos autores é preciso contemplar os posicionamentos historiográficos em torno do “protagonismo” de Artigas. No texto dos autores, Lucía Sala, Rodriguez e De La Torre (1979, p. 207), ressaltam a relação do *Jefe de los Orientales* com as classes populares do campo, entendendo que estas influenciaram a ação política de Artigas que “*confirmó más que nunca la altura de su sabiduría histórica y de su adhesión a las masas populares*”. Ressaltam também, a forte oposição por parte dos grandes estancieiros, que desde o Cabildo de Montevideo organizavam a defesa de seus interesses, se afastando do artiguismo na medida em que o mesmo se “radicalizava”. Isso explicaria por que, logo da invasão portuguesa, muito dos *hacendados* juraram lealdade aos lusos, pois então, aqueles poderiam lhes assegurar o gozo de seus direitos.

Neste âmbito, José Pedro Barrán caracterizou Artigas como “*conductor y conducido*”, onde não somente ele conduzira as massas, como elas mesmas também o guiaram, ressaltando o protagonismo popular no processo revolucionário (BARRÁN & NAHUM, 1964). Já Vazquez Franco (1988), imprimiu um sentido um pouco distinto na construção de seus textos. Dando ênfase à tradição jurídica espanhola e aos antecedentes do *reformismo borbónico*<sup>5</sup>, Franco ameniza o peso revolucionário e popular atribuído ao movimento artiguista, situando o *Reglamento* no plano ideológico, o qualificando como “extemporâneo” e “utópico”, ressaltando sua incapacidade de aplicação e sua ineficácia no desenvolvimento das forças produtivas (VAZQUEZ FRANCO, 1988, p.179).

Estas divergências interpretativas muito se relacionam com os artigos 6 e 12, pontos nevrálgicos do regulamento de 1815:

Por ahora el Sr. Alcalde Provincial y demás subalternos se dedicará a fomentar con brazos utiles la población de la campaña. Para ello revisará cada uno en sus respectivas jurisdicciones los terrenos disponibles y los sujetos dignos de esta gracia: com prevención que los más infelices serán los más privilegiados. En consecuencia los negros libres, los zambos de esta clase los índios y los criollos pobres, todos podrán ser agraciados con suertes de estancia si con su trabajo y hombría de bien propenden a su felicidad y a de la Provincia (REGLAMENTO PROVISORIO, 1815).

Tanto Franco quanto Lucía Sala fazem referência aos “*brazos utiles*” e ao “*trabajo y hombría de bien*”, como pontos de fomento produtivo presentes no artigo. Neste sentido gostaríamos de destacar os usos e significados das ideias agraristas presentes no *Reglamento*. Sala, De La Torre e

---

<sup>5</sup> Segundo Fernando Camargo (2004, p.157), *reformismo borbónico* é a denominação genérica aplicada a uma série de medidas e posturas administrativas, não necessariamente conexas entre si, que objetivavam uma espécie de “modernização racional” da estrutura burocrática do Estado espanhol. No Rio da Prata, esse processo começa a ser mais incisivo em 1776, com a criação do *Vice-Reino del Río de la Plata*. Instalando esta instância burocrática na região, a coroa visava a reorganizar o sistema administrativo e fiscal com a finalidade de fortalecer a economia.





Rodriguez (1978, p.131), nos falam de que antes mesmo de elaborar o *Reglamento*, Artigas solicitava ao Cabildo que emitisse um Bando para que todos os *hacendados* ordenassem e povoassem suas estâncias, principalmente marcando os animais e evitando confusões, despojando de seus campos aqueles que não cumprissem o solicitado.

Isto reflete mais uma vez o panorama econômico da campanha e o lugar que a terra ocupava. Como foi observada nas discussões acerca do “*arreglo de los campos*”, a terra por si só não tinha valor, e sim o que se movimentava sobre ela. Assim, as ideias agraristas foram usadas nos planos *borbónicos* para cuidar e fomentar o crescimento da riqueza daqueles campos, o gado. Observa-se, portanto, que no *Reglamento*, aquelas ideias são usadas com os mesmos objetivos práticos.

Nesta esfera se localiza o artigo 23: “*También prohibirán todas las matanzas a los hacendados, si no acreditan ser ganados de su marca; de lo contrario serán descomisados los productos y mandados a disposición del Gobierno*” (REGLAMENTO PROVISORIO, 1815). A marca era o dispositivo de propriedade que ordenaria a exploração bovina, não só evitando as matanças desmedidas, assim como propiciando um melhor controle fiscal. A diferença de 1815 para 1795, no entanto, residia no fato de que o beneficiado não seria o Real Erário e sim o Governo Provincial.

Ainda sim se entende a ideia da busca pela “felicidade pública” e o “bem comum”, embora não fosse mais a riqueza dos súditos e por consequência a do Rei, era o desenvolvimento da riqueza dos cidadãos, logo de toda a nação soberana. Conforme nos mostra Gelman, nesta mesma lógica escreveu Pedro Andrés García, funcionário espanhol que aderiu o movimento revolucionário no Rio da Prata:

Si las poblaciones facilitan estas ventajas, el comercio adquiere por ellas muchas grados de velocidad en sus cambios, cuya repetición y utilidad refluyen también en los progresos de aquellos. La combinación de estos principios elementales de la felicidad pública, acercará el tiempo en que se vean ocupadas las tierras por tantos propietarios, cuanto ellas admitan. Entonces podrá alguno calcular el grado de poder del Estado? (GELMAN, 1997, p.84).

Neste sentido que as ideias de disciplina e fomento dos “braços úteis como a força do estado” se inserem na política de Artigas, como bem exemplifica uma correspondência do mesmo ao Cabildo: “*M. Ilustre Cavildo Gov.or, decía, debe conminarlos con la pena, de que sus terrenos serán depositados en brazos útiles, que con su labor fomenten la población, y con ella la prosperidade del Pais*” (SALA DE TOURON, Lucía & DE LA TORRE, Nelson & RODRIGUEZ, Julio, 1978).



Aprecia-se que o fomento da “*población*” está diretamente ligado com a diligência laboral, ou seja, é o assentamento do homem na terra que propicia seu disciplinamento moral, e, portanto a dinâmica de trabalho, logo, conquistando a prosperidade do País, a felicidade comum. Nesta mesma lógica de pensamento se inscreve o artigo 11:

Después de la posesión serán obligados los agraciados por el señor Alcalde Provincial o demás subalternos a formar um racnho y dos corrales en el termino preciso de dos meses, los que cumplidos, si se advierte la omisión se les reconvenirá para que lo efectuen en un mês mas el cual cumplido, si se advierte la misma negligencia, será aquel terreno donado a outro vecino más laborioso y benéfico a la provincia (REGLAMENTO PROVISORIO, 1815).

Se esta disposição recorre aos requisitos jurídicos da *Recopilación*, das prerrogativas condicionais para a distribuição e legitimação dos terrenos, também se pauta pelo sentido de ocupação produtiva da terra, fortemente consolidado pelos agraristas. Como se nota, é requisitado o caráter “*laborioso y benéfico*” dos ocupantes para a construção do bem comum.

Compreendem-se como as ideias agraristas são usadas no Reglamento no intento de solucionar os velhos problemas da campanha, da mesma forma que no Expediente de “*arreglo de los campos*”. A diferença, no entanto, reside na base em que tais medidas se legitimam, antes na soberania do monarca, e agora nos novos conceitos de soberania, forjando, portanto novos conflitos, com significados distintos, mas que não deixam de evocar as antigas querelas das disputas de direitos e recursos.

Um dos pontos do Reglamento que certamente recrudescer este quadro de conflitos, gerando também intenso debate historiográfico, fora o artigo 12: “*Los terrenos repartibles son todos aquellos de emigrados malos europeos y peores americanos que hasta la fecha no se hallen indultados por el Jefe de la Provincia para posser sus antiguas propiedades*” (REGLAMENTO PROVISORIO, 1815).

Alguns autores, como Sala de Tournon e sua equipe, interpretaram os artigos 6 e 12 destacando seu caráter popular e radical, onde os mais “infelizes” seriam os mais “privilegiados”. Já Franco continua reiterando a tradição espanhola, e Barrán e Nahum falam em “revolução e tradição”, pois embora a base fosse os antecedentes coloniais, Artigas inova criando um direito revolucionário.

Vazquez Franco reitera que o incentivo para “*poblar*”, presente no texto, era uma larga tradição indiana que ocupava lugar central na *Recopilación de Indias*, onde também o terceiro de melhor direito quase sempre se refere ao “ocupante de fato”. Também sinaliza que o termo “infeliz”, como despossuído, e “privilegiado”, como proprietário, já estavam presente nas



tratadísticas do XVIII, sendo a medida de distribuir terras aos infelizes um lugar comum entre os projetos *borbónicos* (VAZQUEZ FRANCO, 1978, p.57).

Conforme Franco, os índios, criollos pobres, negros livres e zambos entrariam na categoria de infeliz. Assinala que o *Reglamento* se refere aos índios como nas experiências coloniais anteriores, tentando integrá-los ao sistema produtivo (VAZQUEZ FRANCO, 1978, p.58). Tangente aos negros, o autor faz referência à prerrogativa de que os mesmos deveriam ser livres, destacando que Artigas não ataca o instituto da escravidão em si mesma (VAZQUEZ FRANCO, 1978, p.64). No que concerne aos “criollos pobres”, situa que primeiro criollo fazia referência aos americanos brancos filhos do país, em um sentido amplo, e o desígnio “pobre” teria o mesmo sentido de infeliz, despossuído. Afirmo que “pobres” refere-se a uma categoria econômica dentro da estrutura colonial conforme concebiam os grupos dirigentes (VAZQUEZ FRANCO, 1978, p.65).

Com respeito ao artigo 12, sinaliza que os terrenos confiscáveis seriam os de emigrados, não necessariamente de latifundiários. Seriam aqueles “*malos europeos*” ou “*peores americanos*” que haviam abandonado ou se oposto o movimento artiguista. Destaca que a confiscação assume uma forma elíptica, pois era preciso confiscar os terrenos para torná-los repartíveis. Assim a província exerceria soberania sobre as terras, tendo ou não direito de propriedade sobre elas, passariam a compor o patrimônio público (VAZQUEZ FRANCO, 1978, p. 93).

O autor descaracteriza certo sentido de “*originalidadé*” a esta medida de Artigas, exemplificando, por exemplo, que a confiscação por motivos políticos já fora observada em Felipe II, quando em 1568, os mouros sublevados perdem suas herdades em Granada (VAZQUEZ FRANCO, 1988, p.95). Também assinala os decretos de 8 e 13 Ventoso, inspirados por Saint Just ante a Assembleia Revolucionária Francesa: “*Si vosotros dais las tierras a todos los infelices (malbereux), si despojais a los infames (sclérérats), reconoceré que hábeis hecho una revolución*”. Afirmo que o *Reglamento Provisorio* nunca poderia alcançar proporções e consequências tão portentosas, e que a Artigas, possivelmente houvesse chegado uma débil, imprecisa e difusa influência daquelas doutrinas modernas. Nesta ótica Franco afirma que o *Reglamento* não cria uma magistratura revolucionária, aproveitando os mesmos órgãos do período colonial. Relembra também algumas disposições vistas no “*arreglo de los campos*”, dizendo que o texto aperfeiçoa a orientação política já manifestada até aquele então (VAZQUEZ FRANCO, 1988, p.144).

Em outra perspectiva operaram José Pedro Barrán e Benjamín Nahum (1964, p.113) trazendo a ideia da “*originalidad de la Revolución Oriental*”, caracterizada pelas “*multitudes campesinas*”



em oposição as “minorias ilustradas urbanas”, responsáveis pelo “golpe” de 25 de maio de 1810 em Buenos Aires. Neste interim, compreendem o *Reglamento Provisorio* na medida em que este retomava a tradição espanhola referente aos planos de “*arreglos de los campos*”, mas que por sua vez inovava, criando um verdadeiro direito revolucionário.

Os autores discorrem que para Artigas, o direito de propriedade aparecia vinculado a justiça revolucionária, era um prêmio dado aos valorosos gaúchos, índios e mestiços que haviam exposto suas vidas e *haciendas* na luta, sendo um castigo contra o mal europeu e o pior americano que tinham permanecido à margem ou aderido à contrarrevolução. Ainda destacam que este critério não poderia ter antecedentes coloniais por a revolução era um fato novo.

Sala de Touron, De La Torre e Rodriguez elucidaram os conflitos pelas terras e animais, os quais o *Reglamento* constituiu-se como um catalisador. Enfatizaram a oposição existente no bando patriota, de um lado os ricos estancieiros, articulados desde o Cabildo de Montevideo, e os setores populares apoiadores de Artigas com base no acampamento de Purificación:

Para el grupo de hacendados acomodados que se nucleaba alrededor del Cabildo, conciliador con el enemigo y temeroso del subido tono radical que adquiría el gobierno paralelo de Purificación, el problema de la campaña era ante todo un problema de policia. Para este grupo, el elemento desorganizador de la ganadería estaba constituido por el irrestrico poder de los comandantes militares que encabezaban o amparaban las depedraciones cometidas en todos los establecimientos(SALA DE TOURON, DE LA TORRE & RODRIGUEZ, 1978, p. 139).

Sinalizaram que para os grandes *hacendados*, as concessões de terras eram um mero usufruto até que a paz e a derrota final do artiguismo radical sancionassem a digestão da propriedade da terra em favor das classes dominantes *criollas*. De fevereiro de 1815 até setembro, da aprovação do Reglamento, os proprietários se articularam contra a “*miserable polilla de la campaña*”, dirigidos a preservar suas propriedades, sua qualidade de proprietário, ou seja, rendas nascidas desta condição (SALA DE TOURON, DE LA TORRE & RODRIGUEZ, 1978, p. 205).

Deste modo, os autores apontam que ao passo que a revolução radical começou a marchar com mais vigor, quando os infelizes citados no Reglamento começaram a exigir seus direitos e reivindicar seu acesso a terra, os proprietários sentindo a ameaça da perda de seus privilégios e recursos, começaram a articular-se em favor dos invasores portugueses, que poderiam assegurar-lhes sua condição:

La reiteración de esa puja a lo largo de los meses finales del año provocó un estado de consciencia muy claro en todos los paisanos orientales: el Cabildo



tomaba medidas en desconocimiento y en contradicción con las de Artigas; habían, sí, dos gobiernos paralelos, dos políticas, dos revoluciones. Los paisanos, por cuanto correspondía a sus intereses y confirmaba todo aquello por lo que habían luchado, decidieron afiliarse a una política y fortalecer un gobierno: el de Artigas. Tal fue entonces lo que atinaron a hacer los paisanos amenazados de Soriano, Rocha y otros pagos (SALA DE TOURON, DE LA TORRE & RODRIGUEZ, 1978, p 230).

Ao fim, os autores destacam que os paisanos pobres, os negros, os índios, os que haviam recebido terra de Artigas, ficaram órfãos de todo apoio, morrendo e sangrando na “gloriosa” campanha militar contra os invasores lusos.

Dentre as diversas nuances que compõem o Reglamento, Ana Frega (2011, p.271), analisa alguns princípios desenvolvidos por Thomas Paine, que consistia em um forte referencial para Jose Monterroso, secretário de Artigas. A autora aponta sobre a “*provisoriaidad revolucionaria*”, pois segundo Paine isso possibilitaria o “*ejercicio del poder a su discreción*”, orientado mais pelas circunstâncias que pelos princípios, pois de outro modo ou estabelecimento da liberdade não seria possível. Frega também destaca seu radicalismo agrário:

Su radicalismo agrario, que seguramente hundía sus raíces en los movimientos de la revolución inglesa del siglo XVII, lo llevó a proponer una ley que llamó de justicia agraria, (Agrarian Justice) en contraposición a lo que sería una Ley Agraria (Agrarian Law). En ese proyecto partía del principio de que la tierra era propiedad común de la raza humana, y afirmaba que la pobreza había sido creada por lo que llamamos vida civilizada (FREGA, 2011, p.271).

Em um sentido mais amplo, os princípios de Paine nos ajudam a compreender o complexo panorama que matizou a revolução radical encabeçada por Artigas. Nesta órbita se insere aquilo que Frega chamou de equilíbrio instável de forças, onde a aplicação do Reglamento Provisório estava vinculada com a pressão exercida em cada lugar. Assim, a autora nos mostra complexidade interna do movimento “popular” que apoiava o artiguismo. As medidas tomadas sobre a situação dos escravos, por exemplo, foram pautadas por direitos e exigências contraditórias.

Referente aos indígenas, a união postulada pelo “*Sistema de los Pueblos Libres*” á posição dos guaranis missioneiros conjugava uma leitura idealiza do passado daqueles povos por uma postura paternalista frente ao “bom selvagem” e a apelação das virtudes de cidadão. Conforme Ana Frega (2008, p.170), o artiguismo proclamava a defesa dos antigos direitos dos “*naturales*”, associadas a certas medidas de “civilização”, que os transformassem em habitantes “*útiles*”. Contudo, essa relação despontou pontos de intrigas e conflitos. A mobilização destes povos com um próprio chefe indígena gerou temor e desconfiança entre os hispano-criollos.



De todo modo, a invasão portuguesa rompeu o equilíbrio de forças na Província Oriental e a derrota do artiguismo marcou um retrocesso nas posições alcançadas pelos “*infelices*”. Da mesma forma, o discurso da revolução radical, ao enfatizar a defesa da soberania dos povos e proclamar certa equalização social, havia deixado explícitas as condições de injustiça existentes (FREGA, 2008, p.174).

Por fim, entendemos a posição de Franco quando o mesmo diz que o Regulamento não cria uma “magistratura revolucionária”, ou seja, que não reflete um invento original, já que está alicerçado em uma larga tradição jurídica. Da mesma forma, ao demonstrarmos os usos das ideias agraristas no Regulamento, compreendemos que o mesmo recorria a uma orientação política já manifestada pelos intentos do reformismo borbónico.

Contudo, nos parece indispensável assinalar o peso da revolução. A leitura que fizemos quando Barrán e Nahum falam da originalidade oriental, e da criação de um direito revolucionário, nos remete à mudança de legitimidade que ressignificava aquela experiência histórica caracterizando a mesma como uma revolução. Portanto, foram as distintas percepções do processo revolucionário, como as diferentes noções de soberanias e seus alcances que pautaram e legitimaram o uso daquelas ideias e ferramentas jurídicas.

Artigas não foi um intelectual ilustrado como Belgrano por exemplo. Como notamos o “*Jefe de los Orientales*” não nos deixou nenhum raciocínio elaborado sobre agricultura e melhor aproveitamento da terra, evocando os supostos filosóficos da fisiocracia ou os métodos inovadores de Rozier ou Monceau. Como evidenciamos, José de Artigas foi um homem prático da campanha que balizado por sua experiência e especificidade de seu contexto fez uso das ideias agraristas que lhes eram plausíveis na construção de um instrumento que pudesse resolver os problemas dos quais estava à frente.

Possivelmente Artigas não compusera este documento sozinho, tendo a cooperação de seus companheiros mais próximos, como por exemplo, a de seu secretário, frei José de Monterroso. A mesma questão pode ser feita em relação às *Instrucciones del Año XIII*<sup>6</sup>, onde, conforme a discussão de Lauro Bidinoto (2015, p.149), alguns biógrafos do religioso Dámaso Antonio Larrañaga, também muito próximo a Artigas, afirmam que haveria sido Larrañaga o

---

<sup>6</sup> Em abril de 1813 reuniu-se a Assembleia Geral Constituinte, reunindo todas as províncias e encabeçada politicamente pelo governo de Buenos Aires. Artigas, que havia abandonado o sítio, fora declarado traidor, e os deputados orientais por ele enviados à assembleia foram rechaçados. Os deputados enviados por Artigas ao congresso receberam vinte instruções imbuídas de diversas reivindicações políticas a serem pleiteadas junto às Províncias Unidas. Estas diretrizes ficaram conhecida como as “*Instrucciones del Año XIII*”.



responsável por escrever tais instruções. Embora não possamos comprovar estas hipóteses, isto só evidencia que devemos pensar as políticas de Artigas como um produto singular de um contexto plural, sendo possível pensar a ideia do *Reglamento* como oriundo de um processo de construção coletiva.

### **Palavras Finais**

Ao longo do texto analisamos o peso indelével da constituição de um imaginário histórico em torno da figura de José de Artigas e de suas políticas agrárias na sociedade uruguaia. Neste sentido, discutimos como alguns trabalhos historiográficos acerca do *Reglamento Provisorio* de Artigas foram motivados pelo contexto político dos anos 1960, e, ao sinalizarem o latifúndio como um dos principais problemas do país, funcionaram como um argumento de autoridade na luta por uma possível reforma agrária.

Em seguida debatemos a historiografia sobre o *Reglamento Provisorio* e o processo revolucionário para além do mito fundacional. Assim, podemos concluir que, a conhecida tradição, bem como as novas ideias, agraristas e ilustradas, formaram um amálgama e geraram um novo produto ao longo do processo revolucionário, refletindo no *Reglamento*, a complexidade e a pluralidade nas quais o movimento artiguista estava plasmado. Neste sentido, não só a figura de Artigas e o movimento encabeçado por ele, bem como o *Reglamento Provisorio* em si, que além de ser um fruto específico de diversos matizes, também proporcionou distintas interpretações e usos por distintos grupos e pessoas, não só no momento que surgiu, em 1815, como ao longo dos anos até os dias de hoje, seja na cultura popular, na tradição acadêmica e historiográfica, ou nos âmbitos político ideológicos, econômico e social.

### **Referências bibliográficas:**

BARRÁN, José Pedro; NAHUM, Benjamin. **Bases económicas de la Revolución artiguista**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1964.

\_\_\_\_\_. **Historia de la sensibilidad en el Uruguay, tomo 2: El disciplinamiento (1860-1920)**, Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental – Facultad de Humanidades y Ciencias, 1990.

BAUZÁ, Francisco. **Historia de la Dominación Española en el Uruguay**. Tomo I. Montevideo: Estudios Clasicos Uruguayos, 1965.

BIDINOTO, Lauro Manzoní. **Dámaso Antonio Larrañaga: a biografia de um cura em tempos de independência no Prata**. Tese (doutorado). Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS, 2015.





- CAMARGO, Fernando. **O Reformismo Bourbônico no Prata (1776/1801)**. In: Anais da XXIV Reunião da Sociedade Brasileira de Pesquisa Histórica. Curitiba: SBPH, 2004.
- CHIARAMONTE, José Carlos. **Ciudades, provincias, Estados: orígenes de la Nación Argentina (1800-1846)**. Buenos Aires: Ariel, 1997.
- FRADKIN, Raúl Osvaldo & GARAVAGLIA, Juan Carlos. **La Argentina Colonial: El Río de la Plata entre los siglos XVI y XIX**. Buenos Aires: Siglo XXI, 2009.
- FREGA, Ana. **Los “infelices” y el carácter popular de la revolución artiguista**. In: FRADKIN, Raúl Osvaldo. *Y el Pueblo donde está?* Buenos Aires: Prometeo, 2008.
- \_\_\_\_\_. **Pueblos y soberanía en la revolución artiguista: La región de Santo Domingo Soriano desde fines de la colonia a la ocupación portuguesa**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 2011
- FUÃO, Juez José Rodrigues. **A construção da memória: os monumentos a Bento Gonçalves e José Artigas**. Tese (doutorado). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – Unisinos, São Leopoldo, RS, 2009.
- GELMAN, Jorge. **Un funcionario en busca del Estado: Pedro Andrés García y la cuestión agraria bonaerense. 1810-1822**. Quilmes: UNQ, 1997.
- GUERRA, Xavier. **Modernidad e Independencias**. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.
- MORAES, Maria Inés. **La historiografía de Pivel Devoto sobre el agro colonial en la Banda Oriental: Un estudio de raíces coloniales de la Revolución Oriental de 1811**. IN: Boletín de Historia Económica-Año II-Nº3. Montevideo: Asociación Uruguaya de Historia Económica, 2004.
- REGLAMENTO PROVISORIO de la Provincia Oriental. **Para el fomento de su campaña y seguridad de sus hacendados - 1815**. Disponible em < [www.artigas.org.uy](http://www.artigas.org.uy) >. Último acceso em 29/07/2018.
- PADRÓS, Enrique Serra. **A ditadura cívico-militar no Uruguai (1973-1984): terror de Estado e Segurança Nacional**. In: Wasserman, Cláudia; GUAZZELLI, Cezar Augusto Barcellos (Org.). *Ditaduras militares na América Latina*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.
- \_\_\_\_\_. **Como el Uruguay no hay... Terror de Estado e Segurança Nacional. Uruguai (1968-1985): do Pachecato à Ditadura Civil-Militar**. Tese (Doutorado), Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, Porto Alegre, RS, 2005.
- PIVEL DEVOTO, Juan. **Raíces coloniales de la revolución oriental de 1811**. Montevideo: Editorial Medina, 1957.
- SALA DE TOURON, Lucía, & DE LA TORRE, Nelson & RODRIGUEZ, Julio C. **Artigas: tierra y revolución**. Montevideo: Arca, 1967.
- \_\_\_\_\_. **Artigas y su Revolución Agrária 1811-1820**. Mexico: Siglo XXI, 1978.
- \_\_\_\_\_. **Estructura Economico-Social de la Colonia**. Montevideo: Ediciones Pueblos Unidos, 1967.
- SANSÓN, Tomás. **La construcción de la nacionalidad oriental**. Estudios de historiografía colonial: Francisco Bauzá, Pablo Blanco Acevedo, Juan Pivel Devoto, Lucía Sala, Julio Rodríguez, Nelson de la Torre. Montevideo: Universidad de la Republica. FHCE. Departamento de Publicaciones, 2006.



SECRETO, M. V.; FERRERAS N. **Os pobres e a Política**. História e Movimentos Sociais na América Latina. Rio de Janeiro: Mauad, 2012.

SOLER, Leticia. **La Historiografía Uruguaya Contemporánea**: Aproximación a su estudio. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental, 1993.

TERAN, Florencia Fajardo; GADEA, Juan Alberto. **Influencia de Felix de Azara en el Pensamiento Artiguista**. Montevideo: Junta Departamental de Montevideo, 1967.

VÁZQUEZ FRANCO, Guillermo. **Tierra y Derecho en la Rebelión Oriental**. Montevideo: Proyección, 1988.

WINTER, Murilo Dias. **“Un Periódico que no hable de política al presente, es lo mismo que un um fusil sin cañón”**: Imprensa periódica e a construção da Identidade Oriental (Província Cisplatina -1821-1828). Dissertação (mestrado). Universidade de Passo Fundo – UPF, Passo Fundo, RS, 2014.